



# DIÁRIO OFICIAL

## Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



### Índice

Prefeitura Municipal de Bacabeira .....	3
Prefeitura Municipal de Carolina .....	3
Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão .....	3
Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias .....	5
Prefeitura Municipal de Graca Aranha .....	5
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão .....	6
Prefeitura Municipal de Mirador .....	6
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra .....	7
Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão .....	7
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes .....	9
Prefeitura Municipal de Senador Alexandre Costa .....	16
Prefeitura Municipal de Tuntum .....	16

**EXPEDIENTE**

<b>CARGO</b>	<b>PREFEITO</b>	<b>MUNICÍPIO</b>
<b>PRESIDENTE</b>	CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA	TUNTUM
1º VICE-PRESIDENTE	DJALMA MELO MACHADO	ARARI
2º VICE-PRESIDENTE	HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO	SÃO MATEUS
<b>SECRETÁRIO-GERAL</b>	JURAN CARVALHO DE SOUZA	PRESIDENTE DUTRA
1º SECRETÁRIO	EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
2º SECRETÁRIO	ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER	IGARAPÉ GRANDE
<b>TESOUREIRO-GERAL</b>	HENRIQUE CALDEIRA SALGADO	PINDARÉ - MIRIM
1º TESOUREIRO	WELLRIK CARVALHO DE SOUZA	BARRA DO CORDA
2º TESOUREIRO	JOÃO LUCIANO SILVA SOARES	PINHEIRO
DIRETOR DE EDUCAÇÃO	VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROS	COLINAS
DIRETOR DE SAÚDE	ROMILDO DAMASCENO SOARES	TUTÓIA
DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL	VALÉRIA MOREIRA CASTRO	PRESIDENTE SARNEY
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS	VARGEM GRANDE
DIRETOR DE CULTURA	CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO	S. VICENTE FERRER
DIRETOR DE ORÇ. FINANÇAS	GLEYDSON RESENDE DA SILVA	BARÃO DE GRAJAU
DIRETOR DE SEGURANÇA	FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
DIRETOR JURÍDICO	TIAGO RIBEIRO DANTAS	FEIRA NOVA DO MARANHÃO
DIRETOR INFRA-ESTRUTURA	ARQUIMEDES A. BACELAR	AFONSO CUNHA
REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA - DF	DOMINGOS COSTA CORREA	MATÕES DO NORTE
CONSELHO FISCAL - EFETIVO	JOSÉ AGUIAR RODRIGUES NETO	NINA RODRIGUES
	ANTONIO JOSÉ MARTINS	BEQUIMÃO
	LUIS MENDES FERREIRA FILHO	COROATÁ
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE	LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM	SÃO PEDRO DOS CRENTES
	ADELBASTO RODRIGUES SANTOS	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO
	LAÉRCIO COELHO ARRUDA	LAGO DA PEDRA

## Prefeitura Municipal de Bacabeira

### PORTARIA Nº. 031/2017 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PORTOS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES

**PORTARIA Nº. 031/2017 - Dispõe sobre a nomeação de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PORTOS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE, e dá outras disposições.** A **Prefeita Municipal de Bacabeira**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 68 c/c Art. 93 da Lei Orgânica deste Município, **RESOLVE: Art. 1º** - Nomear o senhor **MATEUS DA SILVA LINHARES FILHO** para ocupar o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PORTOS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE**, Símbolo DAS-1, da Prefeitura Municipal de Bacabeira - MA. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.** PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO, AO UM DIA DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE. **CARLA FERNANDA DO REGO GONÇALO, PREFEITA MUNICIPAL.**

Autor da Publicação: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO

## Prefeitura Municipal de Carolina

### AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO

**AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017-CPL/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2017-PMC.** O Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, **MARCELO GOMES CAMPELO**, CPF nº 427.767.912-91, torna público o Resultado da Licitação do Pregão Presencial nº 014/2017-CPL/PMC, cujo objeto é a prestação de serviços de Limpeza Urbana e Coleta de Lixo. **EMPRESA:** COSTA NETO CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ nº 02.772.763/0001-86. **VALOR:** R\$ 2.485.416,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 21, inciso XII, do Decreto Federal nº 3.555/2000 c/c artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 12.527/2011. Carolina/MA, **23 de junho** de 2017. **MARCELO GOMES CAMPELO** - Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

Autor da Publicação: DANIEL ESTEVES GUIMARÃES

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº0507-2016-SME/PMC

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº0507-2016-SME/PMC.** Processo Administrativo nº 066/2016-PMC. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Carolina/MA, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. **CONTRATADA:** MÁXIMO CONSTRUÇÕES PROJETOS E INCORPORAÇÃO EIRELI-ME, CNPJ/MF nº 22.791.070/0001-48. **OBJETO:** Primeiro Termo Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência do contrato original celebrado em 05 de julho de 2016, entra as partes acima qualificadas, relativo à contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de uma creche Pró Infância tipo 1 na sede de Carolina/MA. **PRAZO DEVIGÊNCIA:** 300 (trezentos) dias, contado a partir da data

da assinatura. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 54, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Deverão também ser aplicadas subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. **DATA DA ASSINATURA:** 01.05.2017 **SIGNATÁRIOS:** **JOSÉ ÉSIO OLIVEIRA DA SILVA** - Secretário Municipal de Educação, CPF nº 334.089.203-20 e **JOELMA CARVALHO MARTINS** - Representante Legal da **MÁXIMO CONSTRUÇÕES PROJETOS E INCORPORAÇÃO EIRELI-ME**, CPF nº 778.855.033-72. Carolina/MA, 02 de maio de 2017. **JOSÉ ÉSIO OLIVEIRA DA SILVA** - Secretário Municipal de Educação.

Autor da Publicação: Amilton Ferreira Guimarães

## Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017.06.14.27 PREGÃO PRESENCIAL Nº036/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, na forma da Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão, sob a forma Presencial de nº 036/2017, cujo objeto trata da **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, DENOMINADA BANCO, PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO.** O recebimento e abertura dos envelopes de Proposta e Documentação, será em Sessão Pública a ser realizada às 08h:30min, do dia 11 de julho de 2017, na Sala de Licitações da CPL, localizada na Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão, Praça Central, s/n, Centro, neste Município. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Sala de Licitação da CPL, de 2ª a 6ª feira, das 09:00h às 12:00h, onde poderá ser consultado e/ou obtido gratuitamente em mídia removível (pendrive ou cd) ou adquirido de forma física (em papel) mediante ao recolhimento da importância de R\$ 20,00 (Vinte Reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal). Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na Comissão de Licitação, no horário de expediente. Feira Nova do Maranhão, 16 de junho de 2017. Pedro da Silva Santos - Pregoeiro.

Autor da Publicação: Afonso de Castro Pereira

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017.06.14.28 PREGÃO PRESENCIAL Nº037/2017.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, na forma da Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão, sob a forma Presencial de nº 037/2017, cujo objeto trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET, PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.** O recebimento e abertura dos envelopes de Proposta e Documentação, será em Sessão Pública a ser realizada às 10:00h, do dia 11 de julho de 2017, na Sala de Licitações da CPL, localizada na Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão, Praça Central, s/n, Centro, neste Município. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Sala de Licitação da CPL, de 2ª a 6ª feira, das 09:00h às 12:00h, onde poderá ser consultado e/ou obtido gratuitamente em

mídia removível (pendrive ou cd) ou adquirido de forma física (em papel) mediante ao recolhimento da importância de R\$ 20,00 (Vinte Reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal). Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na Comissão de Licitação, no horário de expediente. Feira Nova do Maranhão (MA), 16 de julho de 2017. Pedro da Silva Santos – Pregoeiro.

**Autor da Publicação:** Afonso de Castro Pereira

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017.06.14.29 PREGÃO PRESENCIAL Nº038/2017.**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, na forma da Lei Federal n° 10.520 de 17 de Julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão, sob a forma Presencial de nº 038/2017 - Registro de Preços, cujo objeto trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVA JATO, PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. O recebimento e abertura dos envelopes de Proposta e Documentação, será em Sessão Pública a ser realizada às 12:00h, do dia 11 de julho de 2017, na Sala de Licitações da CPL, localizada na Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão, Praça Central, s/n, Centro, neste Município. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Sala de Licitação da CPL, de 2ª a 6ª feira, das 09:00h às 12:00h, onde poderá ser consultado e/ou obtido gratuitamente em mídia removível (pendrive ou cd) ou adquirido de forma física (em papel) mediante ao recolhimento da importância de R\$ 20,00 (Vinte Reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal). Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na Comissão de Licitação, no horário de expediente. Feira Nova do Maranhão, 16 de junho de 2017. Pedro da Silva Santos – Pregoeiro.

**Autor da Publicação:** Afonso de Castro Pereira

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017.06.14.30 PREGÃO PRESENCIAL Nº039/2017.**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, na forma da Lei Federal n° 10.520 de 17 de Julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão, sob a forma Presencial de nº 039/2017 - Registro de Preços, cujo objeto trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E RESTAURAÇÃO DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. O recebimento e abertura dos envelopes de Proposta e Documentação, será em Sessão Pública a ser realizada às 14h:30min, do dia 11 de julho de 2017, na Sala de Licitações da CPL, localizada na Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão, Praça Central, s/n, Centro, neste Município. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Sala de Licitação da CPL, de 2ª a 6ª feira, das 09:00h às 12:00h, onde poderá ser consultado e/ou obtido gratuitamente em mídia removível (pendrive ou cd) ou adquirido de forma física (em papel) mediante ao recolhimento da importância de R\$ 20,00 (Vinte Reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal). Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na Comissão de Licitação, no horário de expediente. Feira Nova do Maranhão, 16 de junho de 2017. Pedro da Silva Santos – Pregoeiro.

**Autor da Publicação:** Afonso de Castro Pereira

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017.06.14.31 PREGÃO PRESENCIAL Nº040/2017.**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, na forma da Lei Federal n° 10.520 de 17 de Julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão, sob a forma Presencial de nº 040/2017, cujo objeto trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO E SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO. O recebimento e abertura dos envelopes de Proposta e Documentação, será em Sessão Pública a ser realizada às 08:30min, do dia 12 de julho de 2017, na Sala de Licitações da CPL, localizada na Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão, Praça Central, s/n, Centro, neste Município. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Sala de Licitação da CPL, de 2ª a 6ª feira, das 09:00h às 12:00h, onde poderá ser consultado e/ou obtido gratuitamente em mídia removível (pendrive ou cd) ou adquirido de forma física (em papel) mediante ao recolhimento da importância de R\$ 20,00 (Vinte Reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal). Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na Comissão de Licitação, no horário de expediente. Feira Nova do Maranhão (MA), 16 de junho de 2017. Pedro da Silva Santos – Pregoeiro.

**Autor da Publicação:** Afonso de Castro Pereira

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017.06.14.32 PREGÃO PRESENCIAL Nº041/2017.**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, na forma da Lei Federal n° 10.520 de 17 de Julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão, sob a forma Presencial de nº 041/2017 - Registro de Preços, cujo objeto trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. O recebimento e abertura dos envelopes de Proposta e Documentação, será em Sessão Pública a ser realizada às 10:30h, do dia 12 de julho de 2017, na Sala de Licitações da CPL, localizada na Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão, Praça Central, s/n, Centro, neste Município. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Sala de Licitação da CPL, de 2ª a 6ª feira, das 09:00h às 12:00h, onde poderá ser consultado e/ou obtido gratuitamente em mídia removível (pendrive ou cd) ou adquirido de forma física (em papel) mediante ao recolhimento da importância de R\$ 20,00 (Vinte Reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal). Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na Comissão de Licitação, no horário de expediente. Feira Nova do Maranhão (MA), 16 de junho de 2017. Pedro da Silva Santos – Pregoeiro.

**Autor da Publicação:** Afonso de Castro Pereira

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017.06.14.33 PREGÃO PRESENCIAL Nº042/2017.**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, na forma da Lei Federal n° 10.520 de 17 de

Julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão, sob a forma Presencial de nº 04/2017 - Registro de Preços, cujo objeto trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. O recebimento e abertura dos envelopes de Proposta e Documentação, será em Sessão Pública a ser realizada às 14h:00h, do dia 12 de julho de 2017, na Sala de Licitações da CPL, localizada na Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão, Praça Central, s/n, Centro, neste Município. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Sala de Licitação da CPL, de 2ª a 6ª feira, das 09:00h às 12:00h, onde poderá ser consultado e/ou obtido gratuitamente em mídia removível (pendrive ou cd) ou adquirido de forma física (em papel) mediante ao recolhimento da importância de R\$ 20,00 (Vinte Reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal). Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na Comissão de Licitação, no horário de expediente. Feira Nova do Maranhão (MA), 16 de junho de 2017. Pedro da Silva Santos - Pregoeiro.

**Autor da Publicação:** Afonso de Castro Pereira

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017.06.14.34 PREGÃO PRESENCIAL Nº043/2017.**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, na forma da Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão, sob a forma Presencial de nº 043/2017 - Registro de Preços, cujo objeto trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. O recebimento e abertura dos envelopes de Proposta e Documentação, será em Sessão Pública a ser realizada às 15:00h do dia 12 de julho de 2017, na Sala de Licitações da CPL, localizada na Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão, Praça Central, s/n, Centro, neste Município. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Sala de Licitação da CPL, de 2ª a 6ª feira, das 09:00h às 12:00h, onde poderá ser consultado e/ou obtido gratuitamente em mídia removível (pendrive ou cd) ou adquirido de forma física (em papel) mediante ao recolhimento da importância de R\$ 20,00 (Vinte Reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal). Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na Comissão de Licitação, no horário de expediente. Feira Nova do Maranhão (MA), 16 de junho de 2017. Pedro da Silva Santos - Pregoeiro.

**Autor da Publicação:** Afonso de Castro Pereira

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017.06.14.35 TOMADA DE PREÇOS Nº007/2017.**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, na forma da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, torna público que realizará licitação na modalidade de Tomada DE Preços de nº 007/2017, cujo objeto trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DAS PONTES - ZONA RURAL - DO MUNICÍPIO. O recebimento e abertura dos envelopes de Documentação, e Proposta será em Sessão Pública a ser realizada às 08:30h, do dia 13 de Julho de 2017, na Sala de Licitações da CPL, localizada na Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão,

Praça Central, s/n, Centro, neste Município. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Sala de Licitação da CPL, de 2ª a 6ª feira, das 09:00h às 12:00h, onde poderá ser consultado e/ou obtido gratuitamente em mídia removível (pendrive ou cd) ou adquirido de forma física (em papel) mediante ao recolhimento da importância de R\$ 20,00 (Vinte Reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal). Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na Comissão de Licitação, no horário de expediente. Feira Nova do Maranhão (MA), 16 de Junho de 2017. Pedro da Silva Santos - CPL.

**Autor da Publicação:** Afonso de Castro Pereira

### **Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 018/2017-TÍTULO DE PROPRIEDADE.**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO, O Prefeito Municipal de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais...**

FAZ SABER a todos os habitantes do município e a quem interessar possa que o (a) Sr (a). FRANCISCO CAVALCANTE LIMA requer o Título de Propriedade de um terreno com as seguintes informações: FRENTE: LIMITA - SE COM PATRIMONIO DO MUNICIPIO- POVOADO CARACOL; MEDINDO 112,54 METROS: FUNDO - LIMITA - SE COM O SENHOR; RAIMUNDO PITOMBEIRA; MEDINDO 197,53 METROS: LATERAL DIREITA: LIMITA - SE COM O SENHOR; ARISTON RIOS; MEDINDO 325,21 METROS: LATERAL ESQUERDA: LIMITA - SE COM O SENHOR; NATALINO; MEDINDO 365,25 METROS: TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 5.8162 Ha. Quem se achar prejudicado com o presente pedido, dentro do prazo de 08 (oito) dias, a partir da presente data de publicação deste edital, trazer à Secretária Municipal de Administração suas reclamação e contestação devidamente fundamentada, com provas documentais que justifiquem os seus direitos no referido terreno. E, para constar mandei lavrar o Presente Edital que será publicado e afixado no lugar de costume. Que deverá ser afixado no mural desta Secretaria e Prefeitura. Transcorrido o prazo ali estabelecido, volta-se, para ser decretada a titularidade em favor do (a) Requerente. Gonçalves Dias/MA, 23 de Junho de 2017. Anclayson da Silva e Silva - Secretário Municipal de Administração.

**Autor da Publicação:** DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA

### **Prefeitura Municipal de Graça Aranha**

#### **EXTRATO DO CONTRATO. PREGAO PRESENCIAL Nº 009/2017.**

**EXTRATO DO CONTRATO. PREGAO PRESENCIAL Nº 009/2017. PARTES: CONTRATANTE** Prefeitura Municipal de Graça Aranha/MA CNPJ: 06.140.594/0001 - 12 **CONTRATADA:** VALDERI G. DE SOUSA - PP ( STILO CONSTRUÇÕES ) Avenida Jose Olavo Sampaio Nº 206, Bairro: Centro Cep: 65.760-000, Presidente Dutra - Ma, Cnpj: 01.676.080/0001-62. **OBJETO** Contratação de empresa para fornecimento de material elétrico, material para iluminação pública, hidráulico e de construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e setores diversos do Município durante o exercício fiscal de 2017. **VALOR GLOBAL:** Lote I - Material Hidráulico - R\$ 118.381,90 (cento e dezoito mil, trezentos e oitenta e um reais e noventa centavos); Lote II Material elétrico R\$ 71.913,50 (setenta e um mil, novecentos e três reais e cinquenta centavos); Lote III - Material

De Construção R\$ 264.807,40 ( duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e sete reais e quarenta centavos); Lote IV - material de iluminação pública R\$ 57.818,50 (cinquenta e sete mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta centavos). DATA DA ASSINATURA: 09/06/2017. VIGENCIA: Exercício fiscal de 2017. MODALIDADE: Pregão Presencial. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: JOSENEWTON GUIMARAES DAMASCENO - **CONTRATANTE**. VALDERI G. DE SOUSA - PP ( STILO CONSTRUÇÕES ) **CONTRATADA**. Graça Aranha/MA, em 09 de junho de 2017. Josenewton Guimarães Damasceno - Prefeito.

Autor da Publicação: THIAGO CAMPOS PEDROSA

## Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão

### EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017

EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO (MA), CNPJ SOB O Nº 01.612.337/0001-12; REPRESENTANTE: FRANCISCO SILVA FREITAS. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO EVENTO SÃO JOÃO 2017 COM (CONTRATAÇÃO DE BANDAS, CONTRATAÇÃO DE GRUPOS FOLCLÓRICOS, ALUGUEL DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO), CONFORME PROJETO BÁSICO. VALOR R\$ 153.000,00 (CENTO E CINQUENTA E TRES MIL REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : EXERCÍCIO 2017, PROJETO ATIVIDADE 2054 - APOIO ÀS ATIVIDADES FOLCLÓRICAS E CULTURAIS; CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIO COM A SECRETARIA ESTADUAL E CULTURA E PRÓPRIOS. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23/06/2017. PRAZO: PERÍODO A CONTAR DA DATA DA ORDEM DE SERVIÇO ATÉ O DIA 29/06/2017. BASE LEGAL: LEI Nº 10.520/2002, E, SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI N.º 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, BEM COMO PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 147/2014 E LEI MUNICIPAL Nº 167/2012. FRANCISCO SILVA FREITAS - PREFEITO MUNICIPAL.

Autor da Publicação: Rikart Reardd Cavalcanti Medeiros

## Prefeitura Municipal de Mirador

### EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº. 0106/2017

EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº. 0106/2017

PROCESSO Nº 00.00.0025/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017 - CONTRATO NR. 0106/2017 - PARTES: Município de Mirador (MA) e a empresa G C DE OLIVEIRA & CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.825.253/0001-62- ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento. OBJETO: Aquisição de bombas e peças de reposição para bombas de poços artesanais da Sec. Municipal de Infraestrutura, Serv. Urbanos, Obras e Transportes de Mirador/MA. - **BASE LEGAL:** Lei n.º 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores - **PRAZO DE FORNECIMENTO:** até 31 de dezembro de 2017 - **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 23/06/2017 - **VALOR GLOBAL:** R\$ 202.955,00 (Duzentos e dois Mil e novecentos e cinquenta e cinco

reais). - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 15 SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS, OBRAS E TRANSPORTE- 17.512.213-1.019 Const. E Manutenção de Sistema Simplificado de Abastecimento de água; 3.0.00.00.00- DESPESAS CORRENTES; 3.3.00.00.00- Outras despesas correntes; 3.3.90.30.00- Material de Consumo. SIGNATÁRIOS: JOSÉ RON-NILDE PEREIRA DE SOUSA, portador da CIRG nº. 0000063105393-4 SSPMA, do CPF nº. 621.041.873-20 - Prefeito Municipal, pela CONTRATANTE; EULANIO PATRICIO CAETANO DE OLIVEIRA, CPF nº 875.227.303-25, Sócio Administrador, pela CONTRATADA. Mirador (MA), 23 de junho 2017.

Autor da Publicação: GUILHERME COSTA CAMPOS

### EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 081/2017

EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 081/2017

PROCESSO Nº 00.00.018/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017 - CONTRATO NR. 081/2017 - PARTES: Município de Mirador (MA) e a empresa R MACEDO SOARES-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.680.662/0001-03- ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços. OBJETO: Serviços de Limpeza de Fossas para as Secretarias Municipais de Mirador- **BASE LEGAL:** Lei n.º 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores - **PRAZO DE EXECUÇÃO:** Até 31 de Dezembro de 2017 - **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 16/05/2017 - **VALOR GLOBAL:** Lote I: R\$ 82.800,00 (Sec. De Educação); Lote II: R\$ 30.690,00 (Hospital Municipal); Lote III R\$ 30.690,00 (Sec. De Saúde); Lote IV R\$ 30.690,00 (Sec. De Administração): - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 04.122.203.2.007.0000- Manutenção da Sec. De Adm. Faz. Planejamento e Gestão; 10.301.502-2.051- Manut. De Unidades Básicas de Saúde; 10.302.502-2.050- Manut. Do Hospital e Laboratório de Análises; 12.361.303-2.028- Manutenção da Educação Básica; 3.0.00.00.00 Despesas Correntes; 3.3.00.00.00 Outras Despesas Correntes- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: JOSÉ RON-NILDE PEREIRA DE SOUSA portador da CIRG nº. 0000063105393-4 do CPF nº. 621.041.873-20 - Prefeito Municipal, pela CONTRATANTE; ROSIVALDO MACEDO SOARES, CPF nº 425.427.583-87, Proprietário, pela CONTRATADA. Mirador (MA), 16 de maio de 2017.

Autor da Publicação: GUILHERME COSTA CAMPOS

### EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº. 0105/2017

EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº. 0105/2017

**PROCESSO Nº 00.00.0024/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017 - CONTRATO NR. 0105/2017 - PARTES:** Município de Mirador (MA) e a empresa RITA DE A MORAES-ME (AUTO PEÇAS ARAÚJO), inscrita no CNPJ sob o n.º 19.161.950/0001-26 ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços. **OBJETO:** Serviços de Manutenção corretiva e preventiva com peças de reposição para Máquinas Pesadas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Obras e Transportes do Município de Mirador - **BASE LEGAL:** Lei n.º 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores - **PRAZO DE FORNECIMENTO:** até 31 de dezembro de 2017 - **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 23/06/2017 - **VALOR GLOBAL:** LOTE I: R\$ 218.470,00(Serv. De Manut. Das Máquinas pesadas) LOTE II R\$ 51.225,00 (Peças de Reposição),

totalizando o valor Global de R\$ 269.695,00 (duzentos e sessenta e nove mil e seiscentos e noventa e cinco reais). - **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 15 SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, SERV. URBANOS, OBRAS E TRANSPORTES-15.451.212-2.019 Manut. Da Sec. De Infraestrutura, Serv. Urbanos e Transportes-3.0.00.00.00 Despesas Correntes- 3.3.00.00.00- Outras despesas correntes- 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica- 3.3.90.30.00; 3. SIGNATÁRIOS: JOSÉ RON-NILDE PEREIRA DE SOUSA, portador da CIRG nº. 0000063105393-4 SSPMA, do CPF nº. 621.041.873-20 - Prefeito Municipal, pela CONTRATANTE; RITA DE ARAÚJO MORAES, CPF nº 048.606.543-07, Proprietária, pela CONTRATADA. Mirador (MA), 23 de junho 2017.

**Autor da Publicação:** GUILHERME COSTA CAMPOS

#### **EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº. 0107/2017**

EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº. 0107/2017

PROCESSO Nº 00.00.0026/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017 - CONTRATO NR. 0107/2017 - PARTES: Município de Mirador (MA) e a empresa SANTOS & MENEZES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.288.180/0001-75 - ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento. OBJETO: Fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios (Perecíveis e Não-perecíveis) para o Hospital Municipal de Mirador-MA. - BASE LEGAL: Lei n.º 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores - PRAZO DE FORNECIMENTO: até 31 de dezembro de 2017 - DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23/06/2017 - VALOR GLOBAL: R\$ 184.677,50 (Cento e Oitenta e Quatro Mil e seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos). - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 10 SECRETARIA DE SAÚDE-10.302.502-2.050 Manutenção do Hospital e Laboratório de Análises Clínicas-3.0.00.00.00 Despesas Correntes- 3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes- 3.3.90.30.00- Material de Consumo; SIGNATÁRIOS: JOSÉ RON-NILDE PEREIRA DE SOUSA, portador da CIRG nº. 0000063105393-4 SSPMA, do CPF nº. 621.041.873-20 - Prefeito Municipal, pela CONTRATANTE; JOACIR JOSÉ DOS SANTOS, CPF nº 021.959.683-20, Sócio Administrador, pela CONTRATADA. Mirador (MA), 23 de junho 2017.

**Autor da Publicação:** GUILHERME COSTA CAMPOS

### **Prefeitura Municipal de Presidente Dutra**

**EXTRATO. TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO. PROCESSO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.2004.0001/2017. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 018/2017.**

**EXTRATO. TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO.** Processo: Processo Administrativo nº 02.2004.0001/2017. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 018/2017. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza pública na sede do Município. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA, através de sua Secretaria Municipal de Infra Estrutura, vem através desta comunicar a ANULAÇÃO do Processo Administrativo nº 02.2004.0001/2017 que resultou no PREGAO PREESENCIAL Nº 018/2017, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza pública na sede do Município, de 16 de maio de 2017, pelos motivos abaixo citados; CONSIDERANDO que a Administração pode revogar ou anular seus atos. CONSIDERANDO também que a anulação do processo

não trará prejuízo a nenhuma empresa tem em vista que o processo não fio totalmente concluído, nem homologação e também não trará prejuízos ao Município; CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria que analisou todo o processo e orientou a anulação do mesmo; CONSIDERANDO a conveniência, a oportunidade, a economia, a legalidade, a impessoalidade, eficiência, RESOLVE, anular o procedimento licitatório acima especificado. Presidente Dutra (MA) em 19 de junho de 2017. Jurivan Carvalho de Souza - Secretário Municipal.

**Autor da Publicação:** JEFFERSON RODRIGUES

### **Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão**

#### **LEI MUNICIPAL Nº 240/2017**

**LEI MUNICIPAL Nº 240/2017. DECLARA ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BOA VISTA, MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DO MARANHÃO - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DO MARANHÃO - MA,** no uso da sua atribuição que lhe confere o artigo 59, inciso II, da Lei Orgânica do Município decreta a seguinte Lei: **Art. 1º.** Fica reconhecida de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BOA VISTA - ACBV**, fundada e em funcionamento desde: 16/03/1997, entidade civil, sem fins lucrativos, apartidária e sem vinculação religiosa, de duração por tempo indeterminado, com sede no Povoado Boa Vista, Município de Santo Amaro do Maranhão, Estado do Maranhão - MA, e devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - sob nº 01.908.595/0001-40, e que tem por objetivo contribuir para a transformação social das relações injustas que degradam os seres humanos e o mundo natural, visando à constituição de uma sociedade ambientalmente sustentável. **Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita de Santo Amaro do Maranhão, 20 de Junho de 2017. **Luziane Lopes Rodrigues Lisboa PREFEITA.**

**Autor da Publicação:** Herlon Carvalho Oliveira

#### **LEI MUNICIPAL Nº 239/2017**

**LEI MUNICIPAL Nº 239/2017. DECLARA ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO PONTA VERDE, MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DO MARANHÃO - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DO MARANHÃO - MA,** no uso da sua atribuição que lhe confere o artigo 59, inciso II, da Lei Orgânica do Município decreta a seguinte Lei: **Art. 1º.** Fica reconhecida de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO PONTA VERDE**, fundada e em funcionamento desde: 24/11/2014, entidade civil, sem fins lucrativos, apartidária e sem vinculação religiosa, de duração por tempo indeterminado, com sede no Povoado Ponta Verde, Município de Santo Amaro do Maranhão, Estado do Maranhão - MA, e devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - sob nº 25.034.986/0001-41, e que tem por objetivo contribuir para a transformação social das relações injustas que degradam os seres humanos e o mundo natural, visando à constituição de uma sociedade ambientalmente sustentável. **Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita de Santo Amaro do

Maranhão, 20 de Junho de 2017. **Luziane Lopes Rodrigues Lisboa**  
**PREFEITA.**

**Autor da Publicação:** Herlon Carvalho Oliveira

### LEI MUNICIPAL Nº 238 - 15 DE JUNHO DE 2017

**LEI MUNICIPAL Nº 238 - 15 DE JUNHO DE 2017.** Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do município de Santo Amaro do Maranhão e dá outras providências.

**LUZIANE LOPES RODRIGUES LISBOA**, PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal de SANTO AMARO DO MARANHÃO, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei: Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município SANTO AMARO DO MARANHÃO, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º. Para as finalidades desta Lei denomina-se:

1. **Defesa Civil:** Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.
2. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
3. **Situação de Emergência:** Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.
4. **Estado de Calamidade Pública:** Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Art. 3º. A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 5º. A COMPDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 6º. O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município.

Art. 7º. Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos

municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 8º. O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, representantes das secretarias municipais, representantes da sociedade civil e outras entidades interessadas em colaborar (ONG's, entidades privadas e etc).

Art. 9º. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10. Fica criado o cargo de em comissão de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal que passa a integrar a estrutura administrativa do Município vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 11. Fica criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de SANTO AMARO DO MARANHÃO a Unidade Gestora de Orçamento.

Art. 12. Esta Unidade Gestora de Orçamento fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 13. Caberá sua gestão ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de SANTO AMARO DO MARANHÃO.

Art. 14. O titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

1. Abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;
2. Gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;
3. Inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento do COMPDEC;
4. Cadastrar ou cancelar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;
5. Prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

Art. 15. Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

Art. 16. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção

e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de SANTO AMARO DO MARANHÃO.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Amaro do Maranhão, 15 de junho de 2017. **Luziane Lopes Rodrigues Lisboa** Prefeita Municipal.

**Autor da Publicação:** Herlon Carvalho Oliveira

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2017

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2017. A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO/MA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, em especial pelo disposto no art. 37 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que os candidatos, abaixo relacionados, conforme ordem de classificação do Concurso Público realizado de acordo com o Edital de Divulgação nº 018/2016, de 19 de junho de 2016, com resultado final homologado através do Decreto Municipal nº 05/2016, de 30 de junho de 2016 e publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão no dia 29 de novembro de 2016, deverão comparecer à **Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento**, sito à Rua Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Centro, Santo Amaro do Maranhão, **NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**, a contar da publicação do presente Edital no Diário Oficial dos Municípios do Maranhão, munidos de 02 (duas) **Cópias e Originais** da documentação a que se refere o item 14, do Edital do Concurso e conforme descreve o Anexo I deste edital de convocação, a fim de obterem, caso cumpram os requisitos exigidos, a **nomeação e posse** nos cargos descritos; **Faz Saber**, ainda, que a documentação comprobatória deverá ser entregue em envelope pardo, mediante a apresentação dos originais para posterior análise. **Faz Saber**, também, que o não comparecimento do candidato no período estipulado, munido da documentação exigida neste Edital implica na perda da vaga. **Faz Saber**, finalmente, que todos os candidatos relacionados neste edital passarão por avaliação médica realizada por Junta Médica Oficial onde deverão ser apresentados todos os exames solicitados.

**Cargo:** 308 - Farmacêutico/Bioquímico

Inscrição Nº	Nome	Documento	Data de Nascimento	Pontos	Prova de Títulos	Pontuação Final
211907	3. Mariana Marinho Fernandes	400015620100	22/04/1994	52,00	0,50	52,50

**Cargo:** 307 - Enfermeiro

Inscrição Nº	Nome	Documento	Data de Nascimento	Pontos	Prova de Títulos	Pontuação Final
211514	6. Paulo Roberto Serejo Rocha	200533920027	17/02/1986	57,50	4,00	61,50

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente edital que será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão e afixado no local de costume. Santo Amaro do Maranhão/MA, 22 de junho de 2017. **Luziane Lopes Rodrigues Lisboa Prefeita Municipal.**

### ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº006/2017

#### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

1. Preencher e comprovar todos os requisitos básicos para investidura no cargo público exigidos no Edital de abertura nº01/2016;
2. Comprovante de escolaridade, compatível com o cargo, conforme Edital;
3. Certidão de nascimento ou casamento;
4. Cópia Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo cartório eleitoral;
5. Certificado de reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
6. Cédula de identidade;
7. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
8. Comprovante de residência;
9. CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
10. Documento de Inscrição no PIS-PASEP, caso possua;
11. 02 (duas) fotos 3X4 recente, colorida (fundo branco);
12. Certidão de Antecedentes Criminais, expedidas pelos Foros das Justiças Federal e Estadual;
13. Atestado de Bons Antecedentes;
14. Registro no Órgão de Classe (caso seja pré-requisito para investidura no cargo);
15. Apresentar Atestado de saúde ocupacional emitido por médico do trabalho, no qual haja expressa indicação de que o candidato está apto para exercer as atribuições do cargo para o qual está sendo nomeado;
16. Apresentar Exames de Saúde Ocupacional, conforme relação abaixo discriminada: I - Hemograma com contagem de plaquetas; II - Sumário de urina; III - Glicemia de jejum; IV - Lipidograma completo; V - Creatinina; VI - Ureia; VII - Ácido úrico; VIII - TGO, TGP, GGT; IX - VDRL; X - Tipagem sanguínea (ABO e Rh); XI - T4 livre, TSH, FAN; XII - RX tórax PA e perfil, com laudo do médico radiologista (exceto para gestantes); XIII - RX coluna vertebral total PA e perfil, com laudo do médico radiologista (exceto para gestantes);
17. Declaração de não Acumulação de Cargo; (modelo disponível Prefeitura)
18. Declaração de Bens Atualizada; (modelo disponível Prefeitura)
19. Declaração Negativa de Penalidades funcionais (modelo disponível Prefeitura)

Santo Amaro do Maranhão/MA, 22 de junho de 2017. **Luziane Lopes Rodrigues Lisboa Prefeita Municipal.**

**Autor da Publicação:** Herlon Carvalho Oliveira

### Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes

#### LEI Nº 012 DE 19 DE JUNHO DE 2017. DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LEI Nº 012 DE 19 DE JUNHO DE 2017.** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Santo Antônio dos Lopes para o exercício de 2018 e dá outras providências.

#### SEÇÃO I

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - São estabelecidas, em cumprimento à Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do município de Santo Antônio dos Lopes - MA para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

**I** - as prioridades e metas da administração pública municipal;

**II** - orientações para elaboração da Lei Orçamentária Anual;

**III** - alterações na Legislação Tributária;

**IV** - autorização para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração; criação de cargos ou alterações estrutura de carreiras, bem como a demissão de pessoal a qualquer título pelas unidades governamentais da administração direta mantidas pelo poder público municipal.

**Art. 2º** - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

**I** - prioridade de investimentos nas áreas sociais;

**II** - austeridade na gestão dos recursos públicos;

**III** - modernização na ação governamental;

**IV** - modernização e recuperação da infraestrutura urbana.

**Art. 3º** - O Município assegurará em seu orçamento anual, na medida das disponibilidades financeiras e obedecidos os preceitos legais, percentuais de sua receita destinados a:

**I** - manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma que dispuser a legislação em vigor;

**II** - acesso à moradia para as populações de baixa renda;

**III** - preservação e recuperação do meio ambiente;

**IV** - promoção social e bem-estar da população, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social;

**V** - organização e ampliação do Sistema Municipal de Saúde;

**VI** - desenvolvimento econômico sustentável, com ênfase para o fomento ao turismo, o incentivo à criação de micro e pequenas empresas e a criação de mecanismos que possam incentivar a instalação de novas empresas no Município;

**VII** - preservação do patrimônio público;

**VIII** - sistema de radiodifusão;

**IX** - diminuição das desigualdades sociais e econômicas;

**X** - conservação, manutenção, limpeza e organização dos Cemitérios Municipais;

**XI** - reforma administrativa, atualização salarial e dissídio coletivo;

**XII** - implantação de política de oferecimento de empregos para pessoas portadoras de necessidades especiais;

**XIII** - aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação do Município;

**XIV** - pagamentos de sentenças judiciais;

**XV** - manutenção e funcionamento do Poder Legislativo;

**XVI** - promoção do desenvolvimento agropecuário sustentável;

**XVII** - promoção de obras urbanas, com ênfase à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências;

**XVIII** - promoção de atividades culturais;

**XIX** - promoção de ações visando aprimorar a segurança pública;

**XX** - promoção de ações visando o aprimoramento do transporte público coletivo;

**XXI** - promoção de atividades de esporte, lazer e atividades motoras.

**SEÇÃO II****DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

**Art. 4º** - Em consonância com a Lei Orgânica Municipal, as prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2018, são as especificadas no anexo de metas e prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2018, não se constituindo, todavia em limite a programação das despesas.

**Art. 5º** - Em consonância com o que dispõe a alínea "e", inciso I, art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Administração Pública Municipal desenvolverá sistema de controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários de acordo com os programas de governo.

**SEÇÃO III****DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 6º** - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, e os grupos de despesa, conforme a seguir discriminados:

1. pessoal e encargos sociais;
2. juros e encargos da dívida;
3. outras despesas correntes;
4. investimentos;
5. inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referente a constituição ou aumento de capital de empresas; e
6. amortização da dívida.

**Art. 7º** - O projeto de lei orçamentária que o poder executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos de:

**I** - texto da lei;

**II** - quadros orçamentários consolidados;

**III** - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei; e

**IV** - anexo do orçamento de investimento;

**V** - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

**§ 1º** - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

**I** - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;

**II** - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

**III** - resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

**IV** - resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

**V** - receita, despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

**VI** - receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

**VII** - recursos do Tesouro Municipal diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social;

**§ 2º** - O Poder Executivo disponibilizará até quinze dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

**I** - as categorias de programação constantes da proposta orçamentária consideradas como despesa financeira para fins de cálculo do resultado primário;

**II** - os resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

**III** - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada no último ano, a execução provável em 2017 e o programado para 2018, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 2000;

**IV** - o demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, destacando-se os principais itens de:

1. Impostos;
2. Contribuições sociais;
3. Taxas;
4. Concessões e permissões.

**Art. 8º** - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

**Parágrafo Único** - As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

**Art. 9º** - A lei orçamentária poderá conter código classificador em todas as categorias de programação, que identificará se a despesa é de natureza financeira ou não financeira.

#### SEÇÃO IV

#### DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

**Art. 10** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

**Art. 11** - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do plano Plurianual, que tenha sido objeto de projetos de lei específicos.

**Art. 12** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar os controles dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art.13** - Na programação da despesa não poderão ser:

**I** - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e

**II** - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência.

**Art. 14** - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da lei complementar nº 101/2000 somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

**Parágrafo único** - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e subtítulos em andamento.

**Art. 15** - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

**I** - início de construção, ampliação, reforma voluptuária, aquisição de imóveis residenciais;

**II** - aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

**III** - aquisição de automóveis de representação, ressalvadas aquelas referentes a automóveis de uso:

1. do prefeito;
2. do Presidente da Câmara Municipal.

**IV** - clubes e associações de servidores ou qualquer outra atividade congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

**V** - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública por serviço de consultoria, assistência técnica e congêneres, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos ou ajustes, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou

privado.

**Art. 16** - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

**I** - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

**II** - sejam vinculados a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

**III** - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei 8.742, de 7 de setembro de 1993;

**Parágrafo único** - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar a declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos.

**Art. 17** - A proposta orçamentária conterá **reserva de contingência**, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo, **1% (UM POR CENTO)** da receita corrente líquida.

**Art. 18** - A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, pagamento de bonificações a produtores e vendedores e ajuda financeira, a qualquer título a empresa com fins lucrativos, observará o disposto no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo Único** - Será mencionada na respectiva categoria de programação a legislação que autorizou o benefício.

**Art. 19** - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, através de Decreto do Gabinete do Prefeito Municipal.

**Art. 20** - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais para abertura de crédito especial serão apresentados na forma e com detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

**§ 1º** - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidos pela Secretaria de Planejamento e Administração ou pela Secretaria de Orçamento e Finanças ao Prefeito Municipal, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

**§ 2º** - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

**§ 3º** - Os créditos adicionados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Câmara Municipal por intermédio de projeto de lei específico e exclusivamente para essa finalidade.

**§ 4º** - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara serão considerados automaticamente abertos com a sanção da respectiva lei.

## SEÇÃO V

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 21** - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Administração, publicará, até 31 de agosto de 2017, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrante do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

**Parágrafo Único** - O poder Legislativo obedecerá ao cumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 22** - Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por poder previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo colocará a disposição do Tribunal de Contas do Estado, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada lei, até trinta dias do encerramento de cada bimestre a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

**Art. 23** - No exercício de 2018, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal somente poderão ser admitidos servidores se:

**I** - existirem cargos a preencher, demonstrados na tabela que se refere o art. 18 desta lei;

**II** - houver vacância, após 31 de agosto de 2017, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

**III** - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e.

**IV** - for observado no art. 19 desta lei.

**Art. 24** - Para fins de atendimento ao disposto ao art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alteração de estrutura de carreira bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título constante de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observando o disposto no art. 71 da Lei Complementar n.º 101 de 2000.

**Parágrafo Único** - para fins de elaboração do anexo específico, o Poder Executivo informará a relação das alterações de que trata o caput deste artigo a Secretaria de Planejamento e Administração, junto com sua respectiva proposta orçamentária, demonstrando a sua compatibilidade com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 25** - O disposto no § 1º do artigo 18 da LRF, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

**Parágrafo Único** - não se considera como substituição de servidores e empregados público para efeito do caput os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

**I** - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

**II** - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa

disposição legal em contrario, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

## SEÇÃO VI

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 26** - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF.

**Parágrafo Único** - aplica-se a lei que conceda ou amplie incentivo de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesa em valor equivalente.

**Art. 27** - Nas estimativas das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

**§ 1º** - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

**I** - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

**II** - será apresentada programação especial de despesa condicionada a aprovação das respectivas alterações na legislação.

**§ 2º** - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária para sanção do prefeito municipal, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas mediante decreto, até 45 (quarenta e cinco) dias após a sanção do prefeito municipal à lei orçamentária.

**§ 3º** - O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a troca das fontes de recursos condicionadas constante da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto lei para sanção pelas respectivas fontes definitivas.

## SEÇÃO VII

### POLÍTICA DE FOMENTO

**Art. 28.** O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa, realizar projetos que exijam investimentos em conjunto com a iniciativa privada, desde que resultem em crescimento econômico.

**Parágrafo único.** A definição das empresas que participarão de cada projeto deverá ser efetuada através de licitação pública.

**Art. 29.** O Poder Executivo poderá adotar medidas de fomento à participação das micro, pequenas e médias empresas instaladas na região, no fornecimento de bens e serviços para a Administração Pública Municipal, bem como facilitará a abertura de novas empresas de micro, pequeno e médio porte, por meio de desburocratização dos respectivos processos e criação de incentivos fiscais quando julgar necessário.

**Art. 30.** O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projeto de lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, com vistas ao fomento da atividade econômica no Município.

**Art. 31.** O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projeto de lei criando mecanismos fiscais que favoreçam a geração de empregos.

**Art. 32.** O Poder Executivo, mediante prévia autorização Legislativa, poderá criar incentivos administrativos e fiscais de modo a fomentar a instalação de em - presas que estimulem o desenvolvimento de atividades turísticas e esportivas.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 33** - Para os efeitos do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000):

**I** - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da lei 8666/93, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição Federal;

**II** - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do inciso I e II do artigo 24 da lei nº 8666/93.

**Art. 34** - O Poder Executivo elaborará até 30 dias após a publicação da lei orçamentária de 2018, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

**§ 1º** - No caso do Poder Executivo o ato referido no caput e os que o modificarem conterão:

**I** - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

**II** - metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

**§ 2º** - Executada as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referência o repasse previsto no artigo 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimo.

**Art. 35** - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilize a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo Único** - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

**Art. 36** - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo prefeito até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento para as seguintes despesas:

**I** - pessoal e encargos sociais;

**II** - pagamento de benefícios previdenciários; e

III - pagamento do serviço da dívida.

**Art. 37** - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites de 80%(oitenta por cento) fixados para cada categoria de programação e respectivo grupo de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.

**Parágrafo Único** -A movimentação de crédito no mesmo Grupo de Natureza da Despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite previsto no art. 29, caput.

**Art. 38** - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá explicitar as eventuais alterações, de qualquer natureza e as respectivas justificativas, em relação às determinações contidas nesta Lei.

**Art. 39** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

**Art. 40** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 19 de Junho de 2017. *Emanuel Lima de Oliveira* Prefeito Municipal

## ANEXOS DE RISCOS FISCAIS

(Artigo 4º, §3º, da Lei Complementar nº 101/2000)

Riscos fiscais são fatos imprevisíveis que poderão alterar as expectativas de arrecadação de tributos próprios e transferências de outras esferas de governo, como, por exemplo, alterações no nível da economia e no índice de inflação. Estes fatos, da mesma forma, poderão ser fatores determinantes de possíveis desvios na previsão utilizadas para o cumprimento na fixação da despesa.

Os riscos fiscais dividem-se em duas categorias: Orçamentários e Passivos contingentes.

Os riscos orçamentários dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se conformarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

Alguns fatores poderão frustrar a expectativa da arrecadação de tributos e transferências de outras esferas de governo, entre as quais se podem destacar o não crescimento do Produto Interno Bruto - PIB previsto para 2018. As variáveis que influem diretamente no montante de recursos arrecadados pelo Município são nível de atividade econômica e a taxa de inflação.

O Município vem mantendo o equilíbrio em suas contas. Para o ano de 2018 não será diferente.

Outros riscos que poderão ocorrer são chamados de passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores

imprevisíveis, tais como resultados de julgamentos de processos judiciais que envolvem o município, cuja maioria resulta em débitos não previstos no orçamento, causando danos para o Município por terceiros e passíveis de indenizações.

## MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

(Artigo 4º, § 2º Inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000)

### RECEITA

Como base de cálculo para previsão da receita do exercício financeiro de 2018, serão consideradas a evolução das receitas arrecadadas nos exercícios financeiros de 2015 e 2016 e a estimativa de arrecadação para o exercício de 2017, encontrando-se a média percentual de crescimento de cada período.

Também será considerada toda legislação pertinente, tais como:

1. - O Código Tributário Municipal;
2. - a Planta de Valores Imobiliários;
3. - a expansão do número de contribuintes;
4. - a atualização do Cadastro Técnico;
5. - as alterações da legislação tributária, federal, estadual e municipal.

Na Previsão da receita para o período de 2018, será considerada a estimativa de crescimento do Produto Interno Bruto - PIB, ou em índices considerados legais pela legislação pertinente.

### DESPESA

Pessoal e Encargos Sociais

Como base de cálculo para fixação das despesas com pessoal e encargos sociais será considerada a despesas empenhada no período de 2015/2016 e a estimativa para 2017, encontrando-se a média percentual de crescimento de cada período.

Também será considerada a previsão de inflação para o período de Junho de 2016 a Julho de 2017.

Demais Despesas de Custeio.

Como base de cálculo para fixação das demais despesas de custeio serão consideradas as despesas empenhadas no período de 2015 e 2016 e a estimativa para 2017, encontrando-se a média percentual de crescimento de cada período.

À média percentual do período será adicionado o percentual referente à projeção de inflação para o período de Junho de 2015 a Julho de 2016.

Obras Públicas.

O valor fixado para obter o custo das obras públicas serão baseadas no valor do Custo Unitário Básico, acrescido de percentual inflacionário no período.

**Autor da Publicação:** SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 20170620****PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES/MA****EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo Administrativo n.º 27042017-0004; b) Espécie:** Contrato Administrativo n.º 20170620. Firmado em 16 de Junho de 2017 entre Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10, e a empresa **J DE ARAÚJO FERNANDES-EPP**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 01.681.684/0001-05. **c) Objeto:** prestação de serviços mecânicos especializados em manutenção preventiva/corretiva de veículos leves e pesados, com fornecimento de mão de obra, peças e acessórios, de interesse desta Administração, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo II do edital da licitação na modalidade Pregão, sob o n.º 027/2017, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA. **d) Fundamento Legal:** Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993. **e) Modalidade Licitatória:** Pregão Presencial. **f) Vigência:** 12(doze) meses. **g) Valor Total:** R\$ **77.760,00 (setenta e sete mil e setecentos e sessenta reais)**. **h) Dotação Orçamentária:** 04 - Sec. Mun. de Educação. 04.03 - Fundo Mun. Educação Básica - Fundeb. 12 - Educação. 361 - Ensino Fundamental. 0231 - Ensino Fundamental 2.020 - Manut. Do Ens. Fundamental - FEB 40%. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. 010516 - Complementação do Fundeb 40%; 04 - Sec. Mun. de Educação. 04.03 - Fundo Mun. Educação Básica - Fundeb. 12 - Educação. 361 - Ensino Fundamental. 0231 - Ensino Fundamental 2.020 - Manut. Do Ens. Fundamental - FEB 40%. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. 010516 - Complementação do Fundeb 40%; **i) NE n.º 16060003 e 16060004 de 16/06/2017. i) Signatários:** pela Contratante, **Raimunda Sousa Carvalho Nascimento, Secretária Municipal de Educação** e pela Contratada, **José de Araújo Fernandes, representante legal**.

**Autor da Publicação:** SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 20170623****PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES/MA****EXTRATO DE CONTRATO**

- 1. Processo Administrativo n.º 27042017-0004; b) Espécie:** Contrato Administrativo n.º 20170623. Firmado em 16 de Junho de 2017 entre Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10, e a empresa **GEOVANI DE O SOUSA - ME**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 02.753.650/0001-33. **c) Objeto:** prestação de serviços mecânicos especializados em manutenção preventiva/corretiva de veículos leves e pesados, com fornecimento de mão de obra, peças e acessórios, de interesse desta Administração, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo II do edital da licitação na modalidade Pregão, sob o n.º 027/2017, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA. **d) Fundamento Legal:** Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993. **e) Modalidade Licitatória:** Pregão Presencial. **f) Vigência:** 12(doze) meses. **g) Valor Total:** R\$ **253.230,00 (duzentos e cinquenta e três mil e duzentos e trinta reais)**. **h) Dotação Orçamentária:** 06 - Sec. Mun. de Saúde. 06.02 - Fundo Mun. Educação de Saúde - FMS. 10 - Saúde. 301 - Atenção Básica. 0171 - Programa de Ações Básicas de Saúde 2.035 - Manut. E Fun. De Rede Pública de Saúde. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. 0102000 - Receita de Imposto

Transfer. Vinc. De Saúde; 06 - Sec. Mun. de Saúde. 06.02 - Fundo Mun. Educação de Saúde - FMS. 10 - Saúde. 301 - Atenção Básica. 0171 - Programa de Ações Básicas de Saúde 2.035 - Manut. E Fun. De Rede Pública de Saúde. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. 0102000 - Receita de Imposto Transfer. Vinc. De Saúde; **i) NE n.º 16060009 e 16060010 de 16/06/2017. i) Signatários:** pela Contratante, **Antonio Orny de Oliveira Lima, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento** e pela Contratada, **Geovane dos Santos Sousa, representante legal**.

**Autor da Publicação:** SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 20170622****PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES/MA****EXTRATO DE CONTRATO**

- 1. Processo Administrativo n.º 27042017-0004; b) Espécie:** Contrato Administrativo n.º 20170622. Firmado em 16 de Junho de 2017 entre Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10, e a empresa **GEOVANI DE O SOUSA - ME**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 02.753.650/0001-33. **c) Objeto:** prestação de serviços mecânicos especializados em manutenção preventiva/corretiva de veículos leves e pesados, com fornecimento de mão de obra, peças e acessórios, de interesse desta Administração, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo II do edital da licitação na modalidade Pregão, sob o n.º 027/2017, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA. **d) Fundamento Legal:** Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993. **e) Modalidade Licitatória:** Pregão Presencial. **f) Vigência:** 12(doze) meses. **g) Valor Total:** R\$ **97.480,00 (Noventa e sete mil quatrocentos e oitenta reais)**. **h) Dotação Orçamentária:** 08 - Sec. Mun. de Agricultura Pecuária e Abast. 08.01 - Sec. De Man. De Agricultura Pecuária e Abast. 20 - Agricultura. 605 - Abastecimento. 0439 - Produção Agrícola 2.045 - Manut. Da Sec. De Agricultura. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. 010000 - Recursos Ordinários; 08 - Sec. Mun. de Agricultura Pecuária e Abast. 08.01 - Sec. De Man. De Agricultura Pecuária e Abast. 20 - Agricultura. 605 - Abastecimento. 0439 - Produção Agrícola 2.045 - Manut. Da Sec. De Agricultura. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. 010000 - Recursos Ordinários; **i) NE n.º 16060007 e 16060008 de 16/06/2017. i) Signatários:** pela Contratante, **Francisco das Chagas Ferreira da Silva, Secretário Municipal de Agricultura** e pela Contratada, **Geovane dos Santos Sousa, representante legal**.

**Autor da Publicação:** SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 20170621****PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES/MA****EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo Administrativo n.º 27042017-0004; b) Espécie:** Contrato Administrativo n.º 20170621. Firmado em 16 de Junho de 2017 entre Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10, e a empresa **GEOVANI DE O SOUSA - ME**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 02.753.650/0001-33. **c) Objeto:** prestação de serviços mecânicos especializados em manutenção preventiva/corretiva de veículos leves e pesados, com fornecimento de

mão de obra, peças e acessórios, de interesse desta Administração, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo II do edital da licitação na modalidade Pregão, sob o nº 027/2017, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA. **d) Fundamento Legal:** Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993. **e) Modalidade Licitatória:** Pregão Presencial. **f) Vigência:** 12(doze) meses. **g) Valor Total:** R\$ **603.100,00 (seiscentos e três mil e cem reais).** **h) Dotação Orçamentária:** 04 - Sec. Mun. de Educação. 04.03 - Fundo Mun. Educação Básica - Fundeb. 12 - Educação. 361 - Ensino Fundamental. 0231 - Ensino Fundamental 2.020 - Manut. Do Ens. Fundamental - FEB 40%. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. 010516 - Complementação do Fundeb 40%; 04 - Sec. Mun. de Educação. 04.03 - Fundo Mun. Educação Básica - Fundeb. 12 - Educação. 361 - Ensino Fundamental. 0231 - Ensino Fundamental 2.020 - Manut. Do Ens. Fundamental - FEB 40%. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. 010516 - Complementação do Fundeb 40%; **i) NE n.º 16060005 e 16060006 de 16/06/2017.** **i) Signatários:** pela Contratante, **Raimunda Sousa Carvalho Nascimento, Secretária Municipal de Educação** e pela Contratada, **Geovane dos Santos Sousa, representante legal.**

**Autor da Publicação:** SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

## Prefeitura Municipal de Senador Alexandre Costa

### EXTRATO CONTRATO Nº 001/TOMADA DE PREÇOS/002/2017

#### CONTRATO Nº 001/TOMADA DE PREÇOS/002/2017

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001-2017-CPL

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA-MA e a EMPRESA **SM.C. ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ Nº17.424.121/0001-63**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL;

**BASE LEGAL:** Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; pela Lei Complementar n.º 147/2014 que altera a lei Complementar 123/2006;

**VIGÊNCIA:** início: 02/05/2017 - Término: 02/05/2018

**SIGNATÁRIOS:** PREFEITO MUNICIPAL, Sr. **ORLANDO MAURO SOUSA AROUCHE**, portadora da Cédula de Identidade **Nº 018880694-6** expedida pela GEJSPC-MA e do CPF **Nº 749.721.113-72**, representante da contratante e Senhor(a) **Celso Mendonça Filho, RG nº 000053395196-8 SSP-MA, CPF nº 794.073.403-25**, representante da empresa **SM.C. ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.**

**VALOR GLOBAL:** R\$ **240.000,00(duzentos e quarenta mil reais)**

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

**0000.3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA**

**TRANSCRIÇÃO:** Transcrito em Livro Próprio do Município de Senador Alexandre Costa - Ma em **03 de maio de 2017**. Dr. Kenaz Cristian Souza Veiga, OAB/MA nº 13.434, Procurador Geral do Município.

**Autor da Publicação:** ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA

### AVISO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 004/2017

O Prefeito Municipal de Senador Alexandre Costa, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 25, inciso III, da lei n. 8.666/93, na exposição de motivo da Comissão Permanente de Licitação e parecer da Procuradoria Geral do Município e parecer da Controladoria Geral do Município, que integram o processo de inexigibilidade originado pelo Processo Administrativo nº 002/2017-SMCDL, RATIFICA a contratação direta de Artistas através de empresário exclusivo, visando à produção e realização de shows artísticos durante o evento denominado "SÃO JOÃO DO POVÃO 2017-SENADOR ALEXANDRE COSTA, NSCE UM NOVO TEMPO", compreendendo a apresentação de shows artísticos, de Artistas e Bandas com repertório musical de reconhecida popularidade e notoriedade em Senador Alexandre Costa, no Estado do Maranhão, no Cenário Regional. A Contratação será feita junto à empresa MARCIO F FEITOSA DE MORAIS, CNPJ Nº026.823.402/0001-80, representada pelo empresário, o Senhor Marcio Francisco Feitosa de Moraes. O preço contratado para a realização dos serviços será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme proposta.

Em estrito cumprimento ai que determina o Artigo 26 da lei federal 8.666/93, torna público para conhecimento de todos a RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE EM EPIGRAFE.

Publique-se e Cumpra-se.

Senador Alexandre Costa (MA), 20 de junho de 2017.

**Orlando Mauro Sousa Arouche**

**Prefeito Municipal de Senador Alexandre Costa**

**Autor da Publicação:** ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA

## Prefeitura Municipal de Tuntum

### TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº. 001/2015-CONC

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 001/2015-CONC. Processo Administrativo nº. 12.001.2015 firmado em 02/02/2016, entre a Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, CNPJ nº 06.138.911.0001-66 e a empresa Hidrosonda Ltda, CNPJ nº. 11.013.539/0001-00. OBJETO: Aditar por igual período o prazo inicial, estabelecido na cláusula décima do Contrato inicial nº 001/2015-CONC, para Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para concluir a implantação de 07 (sete) dos 09 (nove) sistemas de abastecimentos de Água nos P.A(s) do Município de Tuntum/MA, conforme Projeto e Convênio nº. 764.672/2011- INCRA, em conformidade com a CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 001/2015. As demais cláusulas ficam inalteradas. SIGNATÁRIOS: Pela contratada o Sr. Antonio Carlos Borges Araújo e pela contratante a Sra. Loyanne Weslla Jidão Meneses, Secretário Municipal de Administração. Tuntum/MA, 01/02/2017.

**Autor da Publicação:** Christoffy Francisco Abreu Silva

### TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 027/2016-PP.

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 027/2016-PP.

Processo Administrativo nº. 01.027.2016 firmado em 08/06/2017, entre a Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, CNPJ nº 06.138.911.0001-66 e a empresa Eletrofios Construções Ltda - EPP, CNPJ nº. 05.623.122/0001-58. OBJETO: Aditivar por igual período o prazo inicial, estabelecido na cláusula sétima do Contrato inicial nº. 027/2016-PP, para Aquisição de equipamentos e materiais elétricos para manutenção de iluminação pública no Município de Tuntum/MA. As demais cláusulas ficam inalteradas. SIGNATÁRIOS: Pela contratada o Sr. Edvan Barros da Silva e pela contratante a Sra. Loyanne Weslla Jidão Meneses, Secretário Municipal de Administração. Tuntum/MA, 07/06/2017.

**Autor da Publicação:** Christoffy Francisco Abreu Silva

#### TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 023/2016-PP

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 023/2016-PP. Processo Administrativo nº. 01.023.2016 firmado em 25/05/2017, entre o Fundo Municipal de Saúde de Tuntum/MA, CNPJ: 10.476.850/0001-14, CONTRATADA: Antonio L. de Sousa Comércio - ME (Gases União), CNPJ nº. 00.495.543/0001-27. OBJETO: Aditivar por igual período o prazo inicial, estabelecido na cláusula sétima do Contrato inicial nº 023/2016-PP, para Aquisição de oxigênios medicinais destinados ao SAMU e Hospital Municipal de Tuntum/MA. As demais cláusulas ficam inalteradas. SIGNATÁRIOS: Pela contratada o Sr. Antônio Lopes de Sousa e pela contratante o Sr. Maurício Seabra de Carvalho Coelho, Secretário Municipal de Saúde. Tuntum/MA, 24/05/2017.

**Autor da Publicação:** Christoffy Francisco Abreu Silva

#### TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 029/2016A-PP

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Valor e prazo ao Contrato nº 029/2016A-PP. Processo Administrativo nº. 01.029.2016 firmado em 08/06/2017, entre a Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, CNPJ nº 06.138.911.0001-66 e a empresa J. Alves Coelho-ME, CNPJ nº. 11.492.482/0001-60. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescentar 25% (vinte e cinco por cento) o valor da cláusula quinta e Aditivar por igual período o prazo inicial, estabelecido na cláusula sétima do Contrato inicial nº 029/2016A-PP, para Contratação de empresa para realização de serviços de reciclagens de cartuchos de impressoras a laser e jato de tinta, para as diversas secretarias da Administração Municipal de Tuntum/MA, ficando o valor do Aditivo de R\$ 15.125,00 (quinze mil cento e vinte e cinco reais). As demais cláusulas ficam inalteradas. SIGNATÁRIOS: Pela contratada o Sr. Janio Alves Coelho e pela contratante a Sra. Loyanne Weslla Jidão Meneses, Secretário Municipal de Administração. Tuntum/MA, 07/06/2017.

**Autor da Publicação:** Christoffy Francisco Abreu Silva

#### TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 036/2016A-PP.

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 036/2016A-PP. Processo Administrativo nº. 01.036.2016 firmado em 05/10/2016, entre a Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, CNPJ nº 06.138.911.0001-66 e a empresa J. Alves Coelho-ME, CNPJ nº. 11.492.482/0001-60. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescentar 25% (vinte e cinco por cento) o valor da cláusula quinta do Contrato inicial nº 036/2017A-PP, para Aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para diversas secretarias da Administração Municipal e Fundos Municipais de Tuntum/MA, ficando o valor do Aditivo de R\$ 25.981,30 (Vinte e

cinco mil novecentos e oitenta e um reais e trinta centavos). As demais cláusulas ficam inalteradas. SIGNATÁRIOS: Pela contratada o Sr. Janio Alves Coelho e pela contratante a Sra. Loyanne Weslla Jidão Meneses, Secretário Municipal de Administração. Tuntum/MA, 12/06/2017.

**Autor da Publicação:** Christoffy Francisco Abreu Silva

#### TERMO DE ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 036/2016

Espécie: 1º Termo Aditivo de valor a Ata de Registro de Preços nº. 036/2016, Processo Administrativo nº. 01.036-2016. Modalidade: Pregão Presencial nº. 036/2016-SRP. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescentar 25% (vinte e cinco por cento) os lotes nº. 01 e 02, ficando o valor do Aditivo de R\$ 25.981,30 (Vinte e cinco mil novecentos e oitenta e um reais e trinta centavos), destinados a aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para diversas secretarias da Administração Municipal e Fundos Municipais de Tuntum/MA, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência:

LOTE 01 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA DIVERSOS SETORES PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TUNTUM/MA.						
OR.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND.	QT.	V. UNIT.	V. TOTAL
3	COMPUTADOR PROCESSADOR CORE I3 COM 4GB DE MEMORIA E HD 320 GB	JK NET INFO (MONTADO)	UND	1	R\$ 2.133,00	R\$ 2.133,00
7	ESTABILIZADOR 430VA BIVOLT	SMS	UND	2	R\$ 213,00	R\$ 426,00
10	IMPRESSORA A LASER (PRETO)	SANSUNG	UND	1	R\$ 582,00	R\$ 582,00
12	MONITOR LCD 19,5"	AOC	UND	2	R\$ 563,00	R\$ 1.126,00
13	MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMATICA	HP M125A	UND	1	R\$ 1.630,00	R\$ 1.630,00
15	NOBREAK 600VA BIVOLT	SMS	UND	1	R\$ 484,00	R\$ 484,00
16	NOTEBOOK ULTRA FINO CORE I5 4GB 500GB LED 14"	HP	UND	1	R\$ 3.394,00	R\$ 3.394,00
17	NOTEBOOK DUAL CORE 4GB 500GB LED 14"	HP	UND	1	R\$ 2.499,00	R\$ 2.499,00
21	TRANSFORMADOR 1010VA	INDUSAT	UND	1	R\$ 189,00	R\$ 189,00
total						<b>R\$ 12.463,00</b>

LOTE 02 - AQUISIÇÃO DE PERIFÉRICOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA DIVERSOS SETORES PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TUNTUM/MA.						
OR.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND.	QT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Adaptador de tomada tripolar	DANEVA	UND	3	R\$ 9,50	R\$ 28,50
2	Adaptador USB 150MBPS W-U2300NLC3	CONTAC	UND	3	R\$ 82,50	R\$ 247,50
3	Antena Cpe Wireless N Wom 5000 5ghz 12dbi 150mbps	INTELBRAS	UND	3	R\$ 378,00	R\$ 1.134,00
4	Antivirus 24 meses 1pc	KASPERSKY	UND	6	R\$ 96,00	R\$ 576,00
5	Bateria Chumbo Acido 12V-7AH UniPower	UNIPOWER	UND	1	R\$ 116,00	R\$ 116,00
6	Cabo de rede RJ45	MULTITOC	m	125	R\$ 1,90	R\$ 237,50
7	Cabo USB AxB 2.0 - 1,80m	KOLKE	UND	6	R\$ 14,50	R\$ 87,00
8	Cabo VGA 5 metros	CONTAC	UND.	1	R\$ 63,00	R\$ 63,00
9	Cartucho HP 122 color	HP	UND	1	R\$ 58,00	R\$ 58,00
10	Cartucho HP 122 preto	HP	UND	3	R\$ 48,50	R\$ 145,50
11	Cartucho HP 21 preto	HP	UND	3	R\$ 76,60	R\$ 229,80
12	Cartucho HP 22 color	HP	UND	2	R\$ 92,00	R\$ 184,00
13	Cartucho HP 60 color	HP	UND	1	R\$ 76,50	R\$ 76,50
14	Cartucho HP 60 preto	HP	UND	3	R\$ 92,00	R\$ 276,00
15	Cartucho HP 662 color	HP	UND	1	R\$ 58,00	R\$ 58,00
16	Cartucho HP 662 preto	HP	UND	3	R\$ 48,50	R\$ 145,50
17	Cartucho HP 74 preto	HP	UND	3	R\$ 76,50	R\$ 229,50
18	Cartucho HP 75 color	HP	UND	2	R\$ 92,00	R\$ 184,00
19	Conector RJ-45	FURUKAWA	UND	25	R\$ 1,00	R\$ 25,00
20	Fonte 20 + 24 pinos 500w	UNIPOWER	UND	6	R\$ 76,50	R\$ 459,00
21	Fonte Real 20 + 24 pinos 500w	UNIPOWER	UND	1	R\$ 213,00	R\$ 213,00
23	HD Externo 500 GB	SEAGATE	UND	1	R\$ 484,00	R\$ 484,00
24	HD Interno 320 GB - SATA	SAMSUNG	UND	3	R\$ 368,50	R\$ 1.105,50
26	Memória 02GB 1333	MARKVISION	UND	1	R\$ 132,00	R\$ 132,00
27	Memória 02GB 667	MARKVISION	UND	1	R\$ 142,50	R\$ 142,50
28	Memória 04GB 1333	MARKVISION	UND	1	R\$ 224,00	R\$ 224,00
29	Memória 08GB 1333	MARKVISION	UND	1	R\$ 428,00	R\$ 428,00
30	Mouse USB Optico	INTEGRIS	UND	6	R\$ 28,00	R\$ 168,00
31	Pen drive 04GB	SANDISK	UND	6	R\$ 34,00	R\$ 204,00
32	Pen drive 08GB	SANDISK	UND	3	R\$ 33,00	R\$ 99,00
33	Placa de Rede 150MBPS: Interface:Desktop: Slot PCI 2.0	INTELBRAS	UND	3	R\$ 37,50	R\$ 112,50
34	Placa de Rede: Wireless 300MBPS: Interface:Desktop: Slot PCI 2.0	INTELBRAS	UND	3	R\$ 90,00	R\$ 270,00

35	Placa Mãe 1155 DDR3 H61M-P31	GIGABYTE	UND	1	R\$ 387,00	R\$ 387,00
36	Roteador Wireless 150mbps com switch de 4 portas e firewall integrados	INTELBAS	UND	1	R\$ 126,00	R\$ 126,00
37	Roteador Wireless 300mbps com switch de 4 portas e firewall integrados	INTELBAS	UND	1	R\$ 237,50	R\$ 237,50
38	Switch 16 Portas 10/100 Mbits/s RJ-45	INTELBAS	UND	1	R\$ 252,00	R\$ 252,00
40	Switch 8 Portas 10/100 Mbits/s RJ-45	INTELBAS	UND	3	R\$ 82,50	R\$ 247,50
41	Teclado USB ABNT2	LEADERSHIP	UND	6	R\$ 38,00	R\$ 228,00
42	Toner para impressora BROTHER 8085 DN (TN 580/650)	BROTHER	UND	3	R\$ 171,00	R\$ 513,00
43	Toner para impressora BROTHER 8512 (TN 750/3340/3385/3350/3380/56)	BROTHER	UND	6	R\$ 171,00	R\$ 1.026,00
44	Toner para impressora HP 1020 (12A)	HP	UND	1	R\$ 170,50	R\$ 170,50
45	Toner para impressora HP P1005 e P1006 (35A)	HP	UND	1	R\$ 171,00	R\$ 171,00
46	Toner para impressora HP P1102 (85A)	HP	UND	1	R\$ 171,00	R\$ 171,00
47	Toner para impressora Samsung 2165 (D1015)	SAMSUNG	UND	1	R\$ 180,00	R\$ 180,00
48	Processador Core i3-3240	INTEL	UND	2	R\$ 833,00	R\$ 1.666,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 13.518,30</b>

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/2002; Decreto Municipal nº. 003 e 004/2014; Lei nº. 8.666/1993 com suas alterações, demais legislações correlatas e Cláusula Segunda, item VI da Ata de Registro de Preços inicial. As demais cláusulas ficam inalteradas. DATA ASSINATURA: 12/06/2017. Signatários: Pela Secretaria Municipal de Administração a Sra. Loyanne Weslla Jadão Meneses e pela empresa J. Alves Coelho-ME o Sr. Sr. Janio Alves Coelho, Representante Legal. Tuntum/MA, 12/06/2017.

**Autor da Publicação:** Christoffy Francisco Abreu Silva

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2017-DL - CONTRATO Nº. 029/2017-DL**

Espécie: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2017-DL - CONTRATO nº. 029/2017-DL, Processo Administrativo nº. 21.0205.029/2017-PMT/SEMED; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, CNPJ nº. 06.138.911/0001-66, CONTRATADA: Banco do Brasil S.A., CNPJ nº. 00.000.000/1438-15, representada pelo Sr. Josiel Oliveira da Silva, Gerente de Agência. OBJETO: Prestação de serviços de pagamentos eletrônicos por meio de por meio de Ordens Bancárias - OBN. VALOR DO CONTRATO: Valor estimado por Tarifa de R\$ 7,70 (sugerida) por OB 11 ou 31 para beneficiário com domicílio bancário em outra Instituição Financeira; Tarifa de R\$ 5,50 (sugerida) por OB 12 ou 32 para beneficiário com conta domiciliada no BB e para as transferências de recursos para as contas das UG; Tarifa de R\$ 5,50 (sugerida) por OB 14 ou 34 para transferência entre contas de mesma titularidade. Tarifa de R\$ 5,50 (sugerida) por item de OB 17 ou 37 permite pagamentos para vários favorecidos em uma mesma OB; Tarifa de R\$ 5,50 (sugerida) por OB 18 ou 38 para pagamentos de títulos e guias de convênios BB, com código de barras; Tarifa de R\$ 5,50 (sugerida) por OB 19 ou 39 para pagamento de GPS e DARF, sem código de barras; Tarifa de R\$ 100,00 (sugerida) por relação - RE, liberada manualmente por agência do CONTRATADO; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso VIII, da Lei nº. 8.666/93. RECURSOS: 02.05.00 -12.361.0002.2009.0000; 12.361.0008.2010.0000; 12.361.0009.2014.0000; 12.361.0009.2016.0000; 12.361.0085.2013.0000; 12.361.0086.2047.0000; 12.361.0087.2049.0000; 12.362.0010.2017.0000; 12.365.0051.2018.0000; 12.366.0052.2019.0000; 02.06.00 -12.361.0008.2020.0000; 12.365.0051.2050.0000; 12.366.0052.2052.0000; 3.3.90.39.00. RATIFICAÇÃO: Antônio Magno Melo de Sousa, Secretaria Municipal de Educação de Tuntum/MA. Tuntum/MA, 14 de Junho de 2017.

**Autor da Publicação:** Christoffy Francisco Abreu Silva

## NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela FAMEM, para a Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

### DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: [www.famem.org.br](http://www.famem.org.br).

O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

### DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO:

#### DA DATA:

As prefeituras municipais podem inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

### DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelas prefeituras no dia corrente para publicação dentro do sistema do diário, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

### CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização.

### DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da utilização da ferramenta de publicação do diário que já se

encontra disponível no site: [diario.famem.org.br](http://diario.famem.org.br) ;

- Todo o material enviado para publicação deverá ser realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado pela FAMEM para utilização do sistema;

### A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelas prefeituras no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

### DA PUBLICAÇÃO:

- Só serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o diário como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão não circulará aos sábados, domingos e feriados.

### DA DISTRIBUIÇÃO:

- A FAMEM disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em seu site: [diario.famem.org.br](http://diario.famem.org.br);

### DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta Federação e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: [www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

### ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO

**SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:****I) VEÍCULOS OFICIAIS:**

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial dos Municípios, impressos ou eletrônicos.

**II) VEÍCULOS PRIVADOS:**

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

**III) INTERNET:**

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

**ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:****I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:**

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

**II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:**

a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22,

§ 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;

b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial dos Municípios;

c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial dos Municípios e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);

d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);

e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial dos Municípios. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

**III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:**

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;

b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

#### **IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):**

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária - demonstrativos

bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.

Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios para dar maior transparência à gestão municipal.

\*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
<b>LICITAÇÕES</b>									
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	X	X	X	X	X			
				(Obras com recursos federais)					
				<b>OBRIGATÓRIO</b>					
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	X			X				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial dos Municípios que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal.									
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	X							X
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	X					X		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	X
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	X							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X						X	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	X							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	X							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	X							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X							
<b>GESTÃO FISCAL</b>									
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	X		X
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X		X
<b>PROCESSO LEGISLATIVO</b>									
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X							
Vetos	Art. 37 CF	X							
Leis	Art. 37 CF	X							
Decretos	Art. 37 CF	X							
Portarias	Art. 37 CF	X							
Resoluções	Art. 37 CF	X							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X							
<b>ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS</b>									
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	X							
Pareceres	Art. 37 CF	X							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	X							

Despachos	Art. 37 CF	X							
Circulares	Art. 37 CF	X							
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	X							
Balanco do exercicio anterior	Lei 9.755/98	X						X	
Balanco consolidado	Lei 9.755/98	X						X	
Orçamento do exercicio	Lei 9.755/98	X						X	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	X						X	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	X						X	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	X						X	
<b>ÁREA DE PESSOAL</b>									
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	X							
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X							
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X							
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X							
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X							
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	X							
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X							
Promoção de servidores	Art. 37 CF	X							
Recondução de servidores	Art. 37 CF	X							
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X							
Reversão de servidores	Art. 37 CF	X							
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X							
Transparência de servidores	Art. 37 CF	X							
Cessão de servidores	Art. 37 CF	X							

This document is signed by

	<b>Signatory</b>	CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=AR SERASA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=SAO LUIS, ST=MA, C=BR
	<b>Date/Time</b>	Mon Jun 26 04:00:09 BRT 2017
	<b>Issuer-Certificate</b>	CN=AC SERASA RFB v2, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Serial-No.</b>	2670235723602551733
	<b>Method</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)